



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Mensagem Justificativa

- PROTOCOLO -
Data: *03/03/2019*
Ass: *[Assinatura]* *12h05*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei que concede reajuste do vencimento base a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos dos servidores do quadro geral de efetivos do Poder Executivo Municipal, ressalvados àqueles já contemplados pelas Leis 2.420/2019, 2.422/2019, Lei 2.423/2019, bem como os constantes no Projeto de Lei 18/2019, Projeto de Lei 19/2019 e Projeto de Lei 20/2019.

Com base no disposto do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei, o qual, concede, reajuste do vencimento base a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos dos servidores do quadro geral de efetivos do Poder Executivo Municipal, no importe de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), exceto àqueles já contemplados pelas Leis 2.420/2019, Lei 2.422/2019 e Lei 2.423/2019, bem como os constantes no Projeto de Lei 18/2019, Projeto de Lei 19/2019 e Projeto de Lei 20/2019.

A Constituição Federal de 1988 assegura a Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

Apresenta em anexo, o impacto financeiro referente ao reajuste para apreciação.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

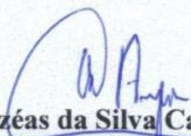
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do art. 40, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os vereadores.

Atenciosamente,


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 29 /2019.

Concede reajuste do vencimento base a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos dos servidores do quadro geral de efetivos do Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos dos servidores do quadro geral de efetivos do Poder Executivo Municipal, ressalvados àqueles já contemplados pelas Lei 2.420/2019, 2.422/2019, Lei 2.423/2019, bem como os constantes no Projeto de Lei 18/2019, Projeto de Lei 19/2019 e Projeto de Lei 20/2019.

§ 1º Após a aplicação do percentual concedido no caput deste artigo, caso o vencimento base de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional vigente, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de aumento real a estes servidores públicos municipais, ativos e inativos, até que o vencimento base alcance o valor do salário mínimo nacional.

§2º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 2º Frisa-se, ainda, que, na aplicação do percentual concedido no art. 1º desta Lei, serão desconsiderados aqueles profissionais que tem seu piso salarial instituídos por lei própria.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 027 / 2019

Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 08/03/2019 a 08/04/2019

O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 08/03/2019

Ass. do Servidor: [Assinatura]

RG/Matrícula: [Assinatura]

Pompéu, 08 de março de 2019.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

Projeto de Lei nº XXX/2019 com reajuste do vencimento do quadro geral dos servidores públicos efetivos do Município de Pompéu (Poder Executivo).

1 - Cálculos consideram alterações com reajustes salariais propostos no exercício de 2019.

CONSIDERANDO: SIACE – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
	Exercício de 2017	Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020	Exercício de 2021
Receita Corrente Líquida do Município	66.080.171,22	66.977.161,25	75.222.366,76	78.231.261,44	81.164.933,74
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	34.556.909,18	32.562.372,79	39.239.731,77	41.207.618,99	43.164.980,89
Percentual de aplicação	52,30%	48,62%	52,16%	52,67%	53,18%

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - Anexo III

2018 = RCL e gastos com pessoal, extraídos do Contab0 – Sistema de Informações da Prefeitura.

2 – Metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL:

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2019: R\$ 75.222.366,76. Consideramos a receita prevista para o exercício de 2019 sem atrasos nos repasses constitucionais.

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2020 em 4,00% (Resolução 4.582/2017 do Banco Central: www.bcb.gov.br).



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos apenas os índices de inflação da projeção para 2020 em 3,75% (Resolução 4.671/2018 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – Metodologia de cálculo da despesa com pessoal:

3.1 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2019: projeção considerando a simulação do impacto do reajuste conforme Leis 2.420/19, 2.421/19, 2.422/19, 2.426/19 e PL Enviado anteriormente nº 018/2019, 019/2019 e 020/2019, do salário mínimo, do reajuste do piso do ACE – Agente Comunitário de Endemias e do ACS – Agente Comunitário de Saúde, do reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério, do reajuste da alíquota previdenciária do regime próprio de previdência social no exercício de 2019, do reajuste dos demais servidores públicos, incluindo os agentes políticos, do reajuste do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do reajuste do cargo de Técnicos de Enfermagem e do reajuste do cargo de Agentes Administrativo.

Também foi observada a classificação das despesas com pessoal pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias conforme informativo de jurisprudência nº 194 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Para os cálculos foi utilizada a base da folha de pagamento do mês de outubro de 2018 (base mais fidedigna por não haver rescisões, pagamentos de férias, etc.).

3.1.1 – Folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2018: R\$ 2.794.210,68

3.1.2 – Impacto anual referente ao reajuste do salário mínimo em 2019 (4,61%): R\$ 30.009,15 x 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 400.021,91

3.1.3 – Impacto anual referente ao reajuste do piso (R\$ 1.250,00) do ACE – Agente Comunitário de Endemias e do ACS – Agente Comunitário de Saúde: R\$ 1.353,46 x 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 18.041,62

3.1.4 – Impacto anual referente ao reajuste do piso dos Profissionais do Magistério (4,17%): R\$ 34.743,07 x 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 463.125,12



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

3.1.5 – Impacto anual referente ao reajuste da alíquota previdenciária do regime próprio de previdência social (4,08%) em 2019: R\$ 12.967,15 x 13,33 (12 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 172.852,12

3.1.6 – Impacto anual referente ao reajuste dos demais servidores públicos não contemplados nas Leis 2.420/19, 2.421/19, 2.422/19, 2.426/19 e PL Enviado anteriormente nº 018/2019, 019/2019 e 020/2019 – Índice de correção aplicado (3,43%): $37.186,77 \times 13,33$ (12 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 495.699,64

3.1.7 – Impacto anual referente ao reajuste salarial no cargo de Auxiliar de Enfermagem: $2.513,21 \times 11,33$ (10 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 28.474,67

3.1.8 – Impacto anual referente ao reajuste salarial no cargo de Técnico de Enfermagem: $12.850,25 \times 11,33$ (10 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 145.593,33

3.1.8 – Impacto anual referente ao reajuste do cargo de Agente Administrativo: $26.735,24 \times 11,33$ (10 meses + 13º salário + 1/3 férias) = R\$ 302.910,27

3.1.9 – Impacto anual referente a redução de 02 cargos de Agente Administrativo: $2.984,58 \times 11,33$ meses = R\$ 33.815,29

3.2 – Estimativa para o exercício de 2019 da folha de pagamento após reajustes: (R\$ 2.794.210,68 x 13,33) + R\$ 400.021,91 + R\$ 18.041,62 + R\$ 463.125,12 + R\$ 172.852,12 + R\$ 495.699,64 + R\$ 28.474,67 + R\$ 145.593,33 + R\$ 302.910,27 – 33.815,29 = R\$ 39.239.731,77

3.3 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2020: Mantivemos o valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2019 acrescido do impacto integral dos reajustes, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1%.

3.4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2021: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado à expectativa de revisão geral anual em 3,75% e de crescimento vegetativo da folha em 1%.

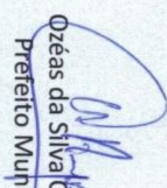


MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pompéu, 08 de março de 2019.


Ozeas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS



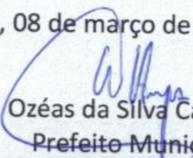
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação do projeto de lei em epígrafe, após aprovado, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 08 de março de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 000
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000



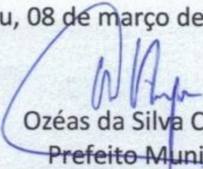
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas as Leis e Projetos de Lei , tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Pompéu, 08 de março de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal